



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,  
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO ESPECIAL**

Nº 229 - Fevereiro/2026  
PROCESSO Nº 23111.040071/2020-84

Teresina, 26 de fevereiro de 2026



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete da Reitoria**



**PROCESSO 23111.040071/2020-84**

**DECISÃO:**

Trata o presente feito de denúncia apresentada pela Unidade Setorial de Correição com a apuração de possíveis condutas irregulares, atribuída ao servidor Flávio Silva Freitas, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado no Hospital Universitário.

Segundo os elementos colhidos na Investigação Preliminar realizada no HU-EBSERH, o referido servidor possui 96 dias com registros de atrasos e/ou saídas antecipadas e 42 dias de faltas não justificadas no período de 07/01/2019 a 07/11/2019. Além disso, há o registro de 6 dias em que o servidor não se apresentou ao Posto da Enfermagem para iniciar o serviço, embora conste o registro de entrada e saída no sistema de registro de ponto.

A Correição, por sua vez, confirmou que existem indícios das práticas irregulares tipificadas na Lei 8.112/90 e recomendou a apuração dos fatos através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que foi instaurado pelo Ato da Reitoria Nº 1175/22, de 17 de outubro de 2022.

O Relatório Final da comissão (fls. 370-386) foi conclusivo e sugeriu a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA (fls. 385). Após isso, a USC se manifestou através de Parecer de fls. 393-396. A Procuradoria Jurídica, por sua vez, manifestou sua análise através do Parecer Nº 096/2024 (fls. 400-406). Em sequência o processo foi devolvido à Comissão de PAD para atender a recomendação contida à folha 422, em 19/08/2024, permanecendo com a referida comissão até 08/01/2026, quando foi encaminhado para fins de decisão neste Gabinete da Reitoria.

Em razão do tempo decorrido, encontram-se prescritas as penalidades de Advertência e Suspensão, contadas a partir da data de instauração do PAD. Assim sendo, é devido o arquivamento do presente processo em virtude da prescrição das penalidades sugeridas para o caso.

Desta feita, decido pelo arquivamento e encaminho os autos para as devidas providências junto a Unidade Setorial de Correição - USC

Teresina, 09 de fevereiro de 2026.

  
**Edmilson Miranda de Moura**  
**Vice-Reitor no exercício da Reitoria**